



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.020521/2025-93 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - PRÓ PHYSIS - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA.07.317.088/0001-19.

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.203327/2025

Data da autuação: 29/10/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - PRÓ PHYSIS - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA.07.317.088/0001-19.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: AA PRÓ PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR LTDA	CNPJ: 07.317.088/0001-19
Nome Fantasia: CLÍNICA PRÓ PHYSIS	Inscrição Estadual: 07.465.265/001-93
Endereço completo Logradouro:SHLN ED.MULTICLINICAS SALAS CEP:70774574 Nº:03,105,106,107,108,110,113 e 114 Complemento:	Telefone: 61-3272-6107 E-mail: prophysis@prophysis.com.br Sítio institucional: https://prophysis.com.br/
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☒ DAY CLINIC; ☒ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☒ SADTs; ☒ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Fisioterapia ambulatorial e Domiciliar; Fonoaudiologia ambulatorial e Domiciliar; Nutrição ambulatorial e Domiciliar; Bioimpedancia;Pilates;Acupuntura; Psicologia ambulatorial e Domiciliar;RPG; Quiropraxia;Fisioterapia Pélvicae Osteopatia;
Representante Legal : Anna Paula Pereira do Amaral Real Duarte	CPF: 813.204.001-59
Responsável Técnico Nome:Anna Paula Pereira do Amaral Real Duarte	Registro na especialidade: 34191-F CPF:813.204.001-59 RG:1.464.321





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Anna Paula Pereira do Amaral Real Duarte	34191-F-CREFTO	813.204.001-59	
Fagner Galvão Castro	27003-CRP	013.296.675-14	
Mariana Pedersoli Caldana	20284-CRN	058.349.121-92	
Riviane Riker Bandeira de Alencar	9709-CREFONO	704.967.571-72	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SHLN BL J ED. MULTICLINICAS SALAS 03,105,106,107,108,110,113 e 114	07:00 às 20:00h	(61)3272-6107	Fisioterapia ambulatorial e Domiciliar; Fonoaudiologia ambulatorial e Domiciliar; Nutrição ambulatorial e Domiciliar; Bioimpedancia;Pilates;Acupuntura; Psicologia ambulatorial e Domiciliar;RPG; Quiropraxia;Fisioterapia Pélvicae Osteopatia;
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco:001	Agência:2727-8	Conta corrente:11911-3	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento



**SENADO FEDERAL**

e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/24** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 04/12/2025

**ANNA PAULA PEREIRA
DO AMARAL REAL
DUARTE:81320400159**

Assinado digitalmente por ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL
DUARTE:81320400159
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v3, OU=36608348000127, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE 81320400159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.04 12:26:04-03'00"
Post: PDF Reader Versão: 2025.2.0

ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

AA PRÓ PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SAÚDE EMULTIDISCIPLINAR LTDA
CNPJ nº 07.317.088/0001-19, estabelecida em SHLN BL J ED. MULTICLINICAS SALAS
03,105,106,107,108,110,113 e 114 **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro**
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado
menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei
nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 04 de Dezembro de 2025

**ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL
REAL DUARTE:81320400159**

Assinado digitalmente por ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE:81320400159
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC(SOLTI) Multiplás v6, CN=33608348000137, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE:81320400159
Modo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.04 12:28:43-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE





SENADO FEDERAL

ANEXO IV**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021**

A empresa AA PRÓ PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR LTDA CNPJ nº 07.317.088/0001-19, com logradouro à SHLN BL J ED. MULTICLINICAS SALAS 03,105,106,107,108,110,113 e 114 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE, portador(a) do RG nº 1.464,321, expedido por SSPDE, e do CPF nº813.204.001-59, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 05 de Dezembro de 2025.

**ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL
REAL DUARTE:81320400159**

Assinado digitalmente por ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE:81320400159
 ID: 00000000-0000-0000-0000-000000000000
 Certificado ST AN: ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE:81320400159
 Razão: Por não o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.12.05 10:50:09-0100
 From:PDF Reader Versão: 2026.3.0

ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa AA PRÓ PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR LTDA CNPJ nº07.317.088/0001-19, sediada em SHLN BL J ED. MULTICLINICAS SALAS 03,105,106,107,108,110,113 e 114 **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília -DF, 05 de Dezembro 2025

**ANNA PAULA PEREIRA
DO AMARAL REAL
DUARTE:81320400159**

Assinado digitalmente por ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL
DUARTE:81320400159
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=32603348300127, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE:81320400159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.05 11:01:25-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa AA PRÓ PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR LTDA CNPJ nº07.317.088/0001-19, sediada em SHLN BL J ED. MULTICLÍNICAS SALAS 03,105,106,107,108,110,113 e 114, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/24 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 04 de Dezembro de 2025.

**ANNA PAULA PEREIRA
DO AMARAL REAL
DUARTE:81320400159**

Assinado digitalmente por ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL
REAL DUARTE:81320400159
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
30608348000127, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE:81320400159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.04 12:25:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE





DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF)

RAZÃO SOCIAL	
AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA	
ENDEREÇO COMPLETO	
SHLN BLOCO J SLS. 105 A 108 110 113 114 E 205, Nº - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF - CEP: 70770574	
REGISTRO NO CREFITO	CNPJ/CPF
RE-173-DF - Livro e Folha 001 e 087, inscrito em: 30/06/2005	07.317.088/0001-19
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
7H ÀS 20H.	

CORPO CLÍNICO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE	34191-F
--	---------

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

DEBORA NEVES DE OLIVEIRA	188170-F
ALEXANDRA FEITOSA SANTOS	366863-F
GIOVANA BAENSE TEIXEIRA	376921-F
KAMILLA VIEIRA LINO	427304-F
ANA CAROLINA MARTINS FERREIRA TEIXEIRA	92188-F
IAGO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	255138-F
LAURENZI AVELAR XAVIER DE SOUSA	370935-F
ANA PAULA DE ARAUJO	256593-F

Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício Profissional da:

CLÍNICA

Reservamos as Ocorrências de Alterações na Responsabilidade Técnica ou Horário de Funcionamento desta DRE, válida até 01/06/2026

IMPORTANTE

Apresentação Obrigatória a Fiscalização Esta Declaração deverá ser fixada no Setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional em local acessível.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - DF e Entorno

Telefone: (61) 3225-1111

SCS Quadra 3, Vendas Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440
Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70335-900.

www.crefito11.gov.br



Emissão do Documento

02/12/2025 14:18:58

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SHLN BLOCO J SALAS 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 E 205, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70770-574, BRASILIA, EDIF MULTICLINICAS

Consulta por QR Code

portalservicos.jucs.df.gov.br



Número de Registro:

53201290727

CNPJ:

07.317.088/0001-19

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²):

50,0

Área Total Edificação (m²):

50,0

Utiliza área Pública:

☐ Sim ☒ Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

☐ Sim ☒ Não

Dias de

Horário

Sábado

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

Atividades Secundárias

- 8630-5/99 Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutricao

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código VXSHCM

Emissão do Documento

02/12/2025 14:18:58

- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise
- 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	14/11/2028
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	14/11/2028
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	14/11/2028
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	14/11/2028
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	14/11/2028
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	14/11/2028

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	06/03/2030

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código VXSHCM

Emissão do Documento

02/12/2025 14:18:58

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código VXSHCM

Emissão do Documento

02/12/2025 14:18:58

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

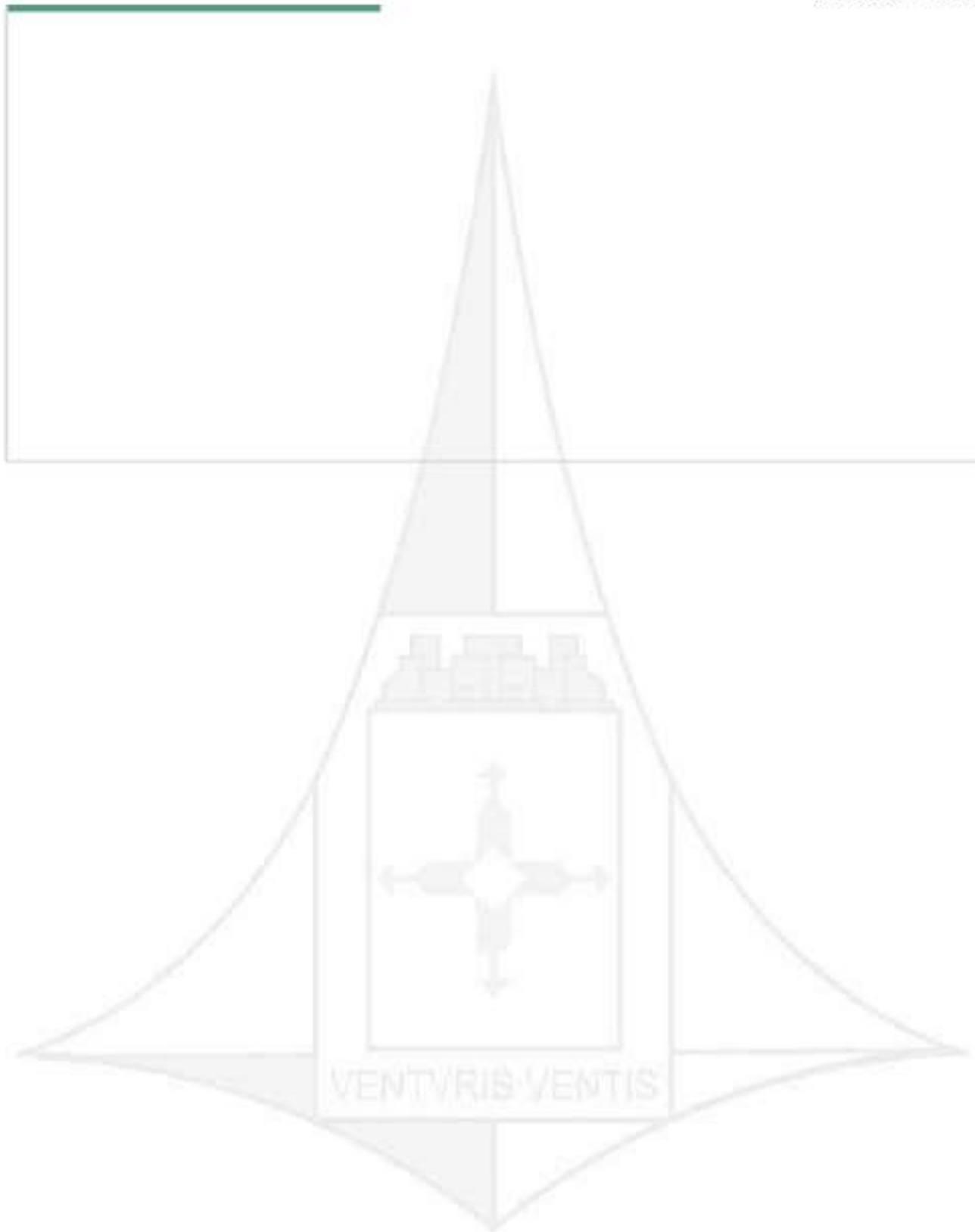
CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente



Idê o certificado no site <https://portaiservicos.juclis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código VXSHCM

Emissão do Documento

02/12/2025 14:18:58



Idê o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código VXSHCM.

CURRICULUM

ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE

GRADUAÇÃO

Graduação em Fisioterapia

Instituição: Faculdade de Reabilitação do Planalto Central – FARPLAC, Brasília- DF.

Conclusão: Dezembro 1999

Título: Tratamento de órtese em pés equinovaros na paralisia cerebral.

PÓS GRADUAÇÃO

- 2010
Pós Graduação em Terapias Manuais
Instituição: Centro Universitário de Maringá – CESUMAR
- 2003 a 2005
Especialização em Acupuntura
Instituição: Instituto Mineiro de Estudos Sistêmicos –IMES
Título: Estudo comparativo entre técnicas terapêuticas para analgesia de Cervicalgia.
Local: Brasília DF

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO E EXTENSÃO

- 2012
Novembro
Curso de Formação em Podoposturologia - Reprogramação Tônica Postural Através de palmilhas Posturais
Instituição: Podaly
Local: Brasília
- Julio
Curso: Crochetagem Terapêutica
Instituição: ABCroch 001
Local: HGEB - FUSEX Brasília



- 2011
 Agosto
 Curso: Introduction to CranioSacral Therapy
 Instituição: The Upleger Institute, Inc
 Local: Brasília
 Junho
 Curso: Crochetagem Terapêutica II
 Instituição: ABCroch 001
 Local: HGEB - FUSEX Brasília
- 2009
 Rocabado-ATM (Internacional- Chile)
 Biomecânica Crânio Cervical e Fisiopatologia Têmporo-Mandibular
 Local: Brasília DF
- 2008
 Julho
 Reprogramação Músculo Articular
 Instituição: Instituto Dr. Metre
 Local: Brasília DF
 Março
 Curso de Correção Postural sobre Bola Suíça
 Instituição: CSBM
 Local: Brasília DF
- 2007
 Curso de Reeducação Postural Global – RPG
 Instituição: Instituto Philippe Souhard / Universite St. Mont Therapie Manuelle - França
 Local: Brasília - DF
- 2006
 Curso de Aperfeiçoamento com Estágio e Orientação Técnica em Reabilitação Neuropsicomotora em Pediatria,
 Centro de Reabilitação integrado Dr. ^a Elizabeth – CRIE.
 Local: Brasília - DF
- 2005
 I Curso de Fisioterapia Neurológica
 Instituição: Universidade de Brasília / Hospital Universitário
 Local: Brasília – DF
- 2004
 Curso de Fisioterapia Desportiva
 Realizado no I Seminário Acadêmico de Fisioterapia de DF
 Local: Brasília-DF
 Curso de Psicomotricidade
 Centro de Reabilitação integrado Dr. ^a Elizabeth – CRIE.
 Local: Brasília-DF



ATIVIDADE PROFISSIONAL

- 2005 até o presente momento
PRÓ PHYSIS- Clínica de Fisioterapia, Acupuntura e Estética LTDA
Fisioterapeuta Responsável
Sócia/ Proprietária
- 2004 -2005
ORTOTRAUMA- Clínica de Ortopedia
Fisioterapeuta no setor de RPG
- 2002 - 2003
CLÍNICA CPH -Centro do desenvolvimento do Potencial Humano
Fisioterapeuta em Neuropediatria, Psicomotricidade, Ortopedia e RPG.
- 2001
CLINEURO- Clínica de fisioterapia Neurológica
Fisioterapeuta em Neurologia e Psicomotricidade
- 2000
CRIE- Centro de Reabilitação Integrada Dra. Elisabete
Fisioterapeuta no setor de Neurologia e Psicomotricidade

Anna Paula Duarte
Fisioterapeuta
Crefito 11/34191F

Anna Paula Duarte

**ANNA PAULA PEREIRA
DO AMARAL REAL
DUARTE:81320400159**

Assinado digitalmente por ANNA PAULA PEREIRA DO
AMARAL REAL DUARTE:81320400159
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=30939346000159, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL
DUARTE:81320400159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.09 16:38:55-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0



CERTIDÃO N.: 10149/2025

CERTIFICO para os devidos fins que, Dr(a). **ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE**, CPF n.: **813.204.001-59**, **FISIOTERAPEUTA**, **CREFITO 11 n.: 34191-F**, assume a Responsabilidade Técnica na área da Fisioterapia do Consultório **AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA**.

E ainda, que o referido consultório está registrado nesta Autarquia Federal sob n.: RE-173-DF e quanto ao profissional, **NADA CONSTA** nas bases informatizadas e integradas do sistema de dados desta Autarquia Federal, que o (a) desabone perante este Conselho.

Fica resguardado o direito do CREFITO 11, executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos localizados.

ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA ATÉ 11/01/2026.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2025.



MESSIAS RODRIGUES FERNANDES

Presidente do CREFITO 11



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://crefito-11.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o
número de controle:
a6350e0c-b62f-426b-8175-c4625eb55c32





Faculdade de Reabilitação do Planalto Central

FARPLAC

O Diretor da
Faculdade de Reabilitação do Planalto Central,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do
Curso de Fisioterapia em 28 de janeiro de 2000.

confere o título de **Fisioterapeuta** a

ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE

cédula de identidade n.º 1.464.321 SSP/D F de nacionalidade brasileira,

natural do Distrito Federal nascida a 04 de abril de 1976.

e outorga-lhe o presente **Diploma** para que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República Federativa do Brasil.

Brasília-D.F. 30 de maio de 2000.

Assinatura de E. Siqueira
Secretário

Albuquerque
Diplomado

Assinatura
Diretor



CURSO DE FISIOTERAPIA
RECONHECIMENTO PELA PORTARIA MEC
N.º 905/95 - DOU 31/07/95

União Educacional do Planalto Central
FACULDADE DE REABILITAÇÃO DO PLANALTO CENTRAL

Luiz Evandro Frezza
Vice-Diretor da Faculdade

Dr.ª Maria Medeiros C. Augusto
Secretária Geral UNPLAC

Apresentado dos Santos
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação do
Ministério da Educação nos termos da
Portaria 564/74 e OAU 21/77.

Registro n.º 362

Livro n.º 01-UNPLAC Folha n.º 73

Proposta n.º 345/2001

Data de Registro 08/05/2001

José Carlos de Azevedo Filho
Diretor de Administração Acadêmica
UNB/DAA

Transferido Exercício

Profissional para

Jurisdicção CREFTQ 11

Livro 2.DF Fts 83 v

Em 221 09 12006

COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional

Diploma Registrado sob o n.º 34.191-F

no livro n.º 86 às fls. 123

Em 12 de junho de 2001

Dr. Ruy Gallant de Menezes
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4.ª REGIÃO

Nome *Dr.ª Maria Paula Faria*

de Araxá, Real, Quarta

Fisioterapia

Registro N.º 34.191 F

Livro F. 3.DF n.º 83-v

Em 12 de 08 de 2001

DR. HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS
Presidente

Leônidas Fabiano R. Cruz
Escritor de Notas de Brasília-DF
Escritor Autorizado

Confere com o original (Lei n.º 8.932/94)
Tabela: Evidência dos Santos
Brasília-DF, 18 de Junho de 2001
MAXIMUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar dados: www.dutl.jus.br
Selo: 1J0FT20210080383891UKNR

AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO ASA/NORTE
SENADO DO SENADO DO BRASIL
CARTÓRIO ASA/NORTE
CARTÓRIO ASA/NORTE



I.P.S.R.P.G.



INSTITUTO PH. E. SOUCHARD DE REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL - R. P. G.[®]

São Paulo - Brasil

CERTIFICADO

Certificamos que ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE Crefito n° 4/2712-FPF
 completou o **CURSO LIVRE BÁSICO DE REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL - RPG[®]**
 realizado no período de 18/09/2000 a 29/09/2000 (1º módulo) e de 05/03/2001 a 16/03/2001 (2º módulo),
 perfazendo um total de 240 horas/aula.
 Certificado n° 2678 Brasília, 16 de março de 2001

Elizabeth Francisco
 Instituição Organizadora

Aluante
 Aluno

Philippe E. Souchard
 Philippe E. SOUCHARD
 Presidente do I.P.S.R.P.G.
 Presidente da U.I.P.T.M.
 Criador do método de R. P. G.



U.I.P.T.M.





CENTER FISIO - IMES
Instituto Mineiro de Estudos Sistêmicos

Center Fisio - IMES

Instituto Mineiro de Estudos Sistêmicos



O Diretor da CENTER FISIO - IMES, com os poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social e de acordo com as Resoluções do COFFITO n° 60/85, n° 97/88, n° 201/99, n° 219/00 e Portaria n° 58 de 08/11/2002, Certifica que:

Anna Paula P. do A. Real Duarte concluiu o
Curso de Formação de Especialista em Acupuntura

No período compreendido entre setembro de 2001 a agosto de 2004, tendo cumprido todas as exigências contidas no programa.

Chancela:



S O B R A F I S A
SOCIEDADE BRASILEIRA DE
TERAPIAS ACUPUNTURISTAS

Brasília, 28 de agosto de 2004.

Dr. Jean Luis de Souza
Diretor de Ensino
CENTER FISIO - IMES
CREFITO - 4 - 11805 - F

Assinado
TITULADO

Conteúdo do Curso

Grade Curricular

Fisiologia Oriental - Anatomia I.....	120
Fisiologia Oriental Aplic. a M. T. C. Neurofisiologia.....	60
Fisiologia Oriental I - Fisiologia I.....	90
Anatomia Funcional na M. T. C. II Fisiologia Oriental II.....	120
Fisiologia Oriental III Etiopatogenia.....	120
Semiologia na M. T. C. I Semiologia na M. T. C. II.....	120
Semiologia na M. T. C. III Semiologia na M. T. C. IV	
Ambulatório I.....	120
Patologia I Ambulatório II.....	120
Patologia II Microssistemas Acupuntura	
Auricular Ambulatório III.....	90
Acupuntura e Psicologia Ambulatório IV.....	120
Microssistemas II Fitoterapia/Dietética	
Ambulatório V Legislação Ética e Higiene.....	120
Metodologia da Pesquisa.....	60
Ambulatório VI Saúde Pública.....	120

Total Geral

1380 horas

REGISTRO:

CREFITO - 11

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

Nome: Dr. Paulo Pereira da
Amorim, Raul Duarte

Inscrição nº 34393-F

Livro 92-DF Fls. 130

Em, 13 de fevereiro de 2005

Dr. João Carlos
do Olívio Rivegnini Nobili
Presidente

COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional

Diploma Registrado sob o nº 34191

No Livro nº 86 fls. 123

Em 18 de junho de 2005

Dr. José Euclides Poubel e Silva
PRESIDENTE

Coordenação do Curso
Dr. Jean Luis de Souza

Corpo Docente

Dr. Marcelo Marcos Medeiros Luz (Fisioterapeuta)
Dr. João Eduardo de Araújo (Fisioterapeuta)
Dra. Fernanda Girotto Ribeiro Luz (Fisioterapeuta)
Dr. Geraldo Wendel Pereira Silvério (Fisioterapeuta)
Dra. Fernanda L. Bulatti de Araújo (Fisioterapeuta)
Dr. Henrique Eduardo Maia Alves (Fisioterapeuta)
Dra. Maria Cristina Borsatto (Odontóloga)
Dra. Sirlei M. D. Telles (Farmacêutica/Bioquímica)
Dra. Vanessa Renata Molinero (Fisioterapeuta)
Dra. Márcia M. M. Luz Gonçalves (Fisioterapeuta)

CENTER FISIO - IMES
Instituto Mineiro de Estudos Sistêmicos

Setor Registro

Certificado registrado sob n. 110

Livro 22 Folha 22

Em 28 de 08 de 2004

Secretaria Geral IMES

Coordenador de Ensino do IMES
Dr. Jean Luis de Souza
CREFITO II, 805 F/L 300 128

Aproveitamento: 75



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 409/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 06 de novembro de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **AA PRO PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR LTDA – CNPJ 07.317.088/0001-19**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 3**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na consolidação do Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-4**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 2**), na documentação comprobatória de designação da administradora da sociedade (**Anexo 2, p. 2**) e no documento que identifica a representante legal da instituição (**Anexo 3, p. 2**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site oficial da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal (**Anexo 4, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **29/12/2025**; FGTS com validade até **20/11/2025**; trabalhista com validade até **07/01/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **02/02/2026**; Receita Municipal, isenta;

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 05/11/2025.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 04/11/2025 (Anexo 4, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 6**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 04/12/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 16:45
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Alexandre Bastos de Melo; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Iara Carmem Fernandes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-PRÓ PHYSIS - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA.CNPJ: 07.317.088/0001-19
Anexos: 8 - ÚLTIMA ALTERAÇÃO - CONTRATO SOCIAL.pdf; 8.I.CONTRATO SOCIAL ULTIMA ALTERAÇÃO.pdf; 10- REPRESENTANTES LEGAIS.pdf; 11-CNPJ.pdf; 12- CADASTRO DO CONTRIBUINTE.pdf; 13 CND GDF 19_11_2025 (1).pdf; 14- CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS.pdf; 15-CERTIDAO CONJUNTA DA UNIÃO.pdf; 16 fgts.pdf; CARTA PROPOSTA.pdf; 17-falencia.pdf

Prezados ,bos tarde!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: PRÓ PHYSIS - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA.
CNPJ: 07.317.088/0001-19

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias

At.te
Maria Fontenele
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SISAUDE| CORA



12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
AA PRO PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA

ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, inscrita no CREFITO sob o nº 34.191F em 05/02/2002, natural de Brasília/DF, nascida em 04/04/1976, portadora da Carteira de Identidade nº 1.464.321 SSP/DF expedida em 19/01/2001 e CPF nº 813.204.001-59, residente e domiciliada no Cond. Prive I, Quadra 01, Conjunto G, Casa 09, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.539-040 e;

OSWALDO REAL DUARTE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, professor, natural de Brasília/DF, nascido em 13/01/1960, portador da CI nº 455.968 SSP/DF expedida em 21/12/1987 e CPF nº 318.960.141-00, residente e domiciliado no SHIN QI 06, Conj. 04, Casa 10, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.520-040.

Únicos sócios da empresa **AA PRO PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA**, CNPJ nº 07.317.088/0001-19, situada no SHLN, Bloco J, Salas 03, 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 e 205, Ed. Multiclínicas, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-574, com contrato social arquivado na JCDF sob o NIRE nº 53201290727 em 22/03/2005, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar a Sociedade LTDA e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Altera-se neste ato a razão social da empresa para: **AA PRÓ PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Altera-se neste ato o endereço da sede social da empresa para: SHLN, Bloco J, Salas 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 e 205, Ed. Multiclínicas, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-574.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Altera-se neste ato o objeto social da empresa para: Serviços de fisioterapia, acupuntura, estética, RPG, fonoaudiologia, atendimento domiciliar (home care) e, terapia ocupacional, nutrição, psicologia e endocrinologia, comércio de produtos e utensílios médicos.

Em razão das alterações acima a sociedade resolve consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

A sociedade tem como razão social: **AA PRÓ PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR LTDA** e tem como nome fantasia **PRÓ PHYSIS**.

Parágrafo Único: Observadas as disposições legais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Maximiliano Patriota Carneiro



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA SEDE

A sede da sociedade é no SHLN, Bloco J, Salas 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 e 205, Ed. Multiclínicas, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-574.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem objeto social: Serviços de fisioterapia, acupuntura, estética, RPG, fonoaudiologia, atendimento domiciliar (home care) e, terapia ocupacional, nutrição, psicologia e endocrinologia, comércio de produtos e utensílios médicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, distribuídos para os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE	18.000	90%	R\$ 18.000,00
OSWALDO REAL DUARTE	2.000	10%	R\$ 2.000,00
TOTAL	20.000	100%	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2005 e seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O uso da denominação social, bem como a gerência e administração da sociedade será exercida pela sócia **ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE**, que por ela assinará em todos os atos e fatos que praticar, em juízo ou fora dele, ficando desde já proibido de usá-la em operações alheias ou atos de mera liberalidade ou favores, tais como: fianças, abonos ou quaisquer atos de intercessão, respondendo pelos danos e perdas que possa advir à sociedade pela inobservância desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade ativa e passivamente, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Em suas deliberações, a administradora adotará, preferencialmente, a forma estabelecida no parágrafo 3º do Art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRÓ-LABORE

A título de “pró-labore”, os sócios poderão retirar mensalmente até a importância equivalente ao teto máximo de contribuição para o INSS, que será levada a débito da despesas da administração.



CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral, específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido, serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e, 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A retirada, Interdição, Dissolução e Liquidação da Sociedade, serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA CONDIÇÃO DO LUCRO

O lucro apurado no final de cada período será determinado de acordo com as normas, padrões de contabilidade e procedimentos determinados pela lei 10.406/2002, bem como as normas brasileiras de contabilidade e as técnicas definidas pelo CPC (Comitê de pronunciamentos contábeis), as normas de tributações definidas pela Receita Federal do Brasil, para fins da determinação do imposto de renda de Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único: O lucro apurado definido nas condições da cláusula acima, serão distribuídos aos sócios da sociedade em função do entendimento e acordo formalizado entre as partes deste contrato, e na ausência deste será em função do percentual de propriedade das quotas do capital social supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril, os sócios deliberarão sobre as contas, e, se necessário, designarão administrador (es).

Maximilian Patriota Carneiro



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via arquivando-se na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Brasília/DF, 01 de dezembro de 2022.

freuant
ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE

Oswaldo Real Duarte
OSWALDO REAL DUARTE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

registro sob o nº 1937227 em 08/12/2022 da Empresa AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR
IPJ 07317088000119 e protocolo DFP2200470400 - 08/12/2022. Autenticação: C37EF525BEDD2D85085DAC6F71D07ACE2BCC86.
Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/141.058-8 e o
segurança dujv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2022 por Maximilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5DE5FC3E0073

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb>

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
AA PRO PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA

ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, inscrita no CREFITO sob o nº 34.191F em 05/02/2002, natural de Brasília/DF, nascida em 04/04/1976, portadora da Carteira de Identidade nº 1.464.321 SSP/DF expedida em 19/01/2001 e CPF nº 813.204.001-59, residente e domiciliada no Cond. Prive I, Quadra 01, Conjunto G, Casa 09, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.539-040 e;

OSWALDO REAL DUARTE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, professor, natural de Brasília/DF, nascido em 13/01/1960, portador da CI nº 455.968 SSP/DF expedida em 21/12/1987 e CPF nº 318.960.141-00, residente e domiciliado no SHIN QI 06, Conj. 04, Casa 10, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.520-040.

Únicos sócios da empresa **AA PRO PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA**, CNPJ nº 07.317.088/0001-19, situada no SHLN, Bloco J, Salas 03, 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 e 205, Ed. Multiclínicas, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-574, com contrato social arquivado na JCDF sob o NIRE nº 53201290727 em 22/03/2005, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar a Sociedade LTDA e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Altera-se neste ato a razão social da empresa para: **AA PRÓ PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Altera-se neste ato o endereço da sede social da empresa para: SHLN, Bloco J, Salas 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 e 205, Ed. Multiclínicas, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-574.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Altera-se neste ato o objeto social da empresa para: Serviços de fisioterapia, acupuntura, estética, RPG, fonoaudiologia, atendimento domiciliar (home care) e, terapia ocupacional, nutrição, psicologia e endocrinologia, comércio de produtos e utensílios médicos.

Em razão das alterações acima a sociedade resolve consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

A sociedade tem como razão social: **AA PRÓ PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SAÚDE MULTIDISCIPLINAR LTDA** e tem como nome fantasia **PRÓ PHYSIS**.

Parágrafo Único: Observadas as disposições legais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Maximiliano Patriota Carneiro



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA SEDE

A sede da sociedade é no SHLN, Bloco J, Salas 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 e 205, Ed. Multiclínicas, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-574.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem objeto social: Serviços de fisioterapia, acupuntura, estética, RPG, fonoaudiologia, atendimento domiciliar (home care) e, terapia ocupacional, nutrição, psicologia e endocrinologia, comércio de produtos e utensílios médicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, distribuídos para os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE	18.000	90%	R\$ 18.000,00
OSWALDO REAL DUARTE	2.000	10%	R\$ 2.000,00
TOTAL	20.000	100%	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2005 e seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O uso da denominação social, bem como a gerência e administração da sociedade será exercida pela sócia **ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE**, que por ela assinará em todos os atos e fatos que praticar, em juízo ou fora dele, ficando desde já proibido de usá-la em operações alheias ou atos de mera liberalidade ou favores, tais como: fianças, abonos ou quaisquer atos de intercessão, respondendo pelos danos e perdas que possa advir à sociedade pela inobservância desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade ativa e passivamente, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Em suas deliberações, a administradora adotará, preferencialmente, a forma estabelecida no parágrafo 3º do Art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRÓ-LABORE

A título de “pró-labore”, os sócios poderão retirar mensalmente até a importância equivalente ao teto máximo de contribuição para o INSS, que será levada a débito da despesas da administração.



CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral, específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido, serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e, 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A retirada, Interdição, Dissolução e Liquidação da Sociedade, serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA CONDIÇÃO DO LUCRO

O lucro apurado no final de cada período será determinado de acordo com as normas, padrões de contabilidade e procedimentos determinados pela lei 10.406/2002, bem como as normas brasileiras de contabilidade e as técnicas definidas pelo CPC (Comitê de pronunciamentos contábeis), as normas de tributações definidas pela Receita Federal do Brasil, para fins da determinação do imposto de renda de Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único: O lucro apurado definido nas condições da cláusula acima, serão distribuídos aos sócios da sociedade em função do entendimento e acordo formalizado entre as partes deste contrato, e na ausência deste será em função do percentual de propriedade das quotas do capital social supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril, os sócios deliberarão sobre as contas, e, se necessário, designarão administrador (es).

Maximilian Patriota Carneiro



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via arquivando-se na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Brasília/DF, 01 de dezembro de 2022.

freuant
ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE

Oswaldo Real Duarte
OSWALDO REAL DUARTE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

registro sob o nº 1937227 em 08/12/2022 da Empresa AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR
IPJ 07317088000119 e protocolo DFP2200470400 - 08/12/2022. Autenticação: C37EF525BEDD2D85085DAC6F71D07ACE2BCC86.
Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/141.058-8 e o
segurança dujv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2022 por Maximilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5DE5FC3E0073

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.464.321
DATA DE EXPIRAÇÃO	19/01/2001
NOME	ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE
PLACAS	Maria José Pereira do Amaral
NATURALIDADE	Brasília-DF
DATA DE NASCIMENTO	04/04/1976
SOC. ZIRADIM	
C.Cas.Nº 14764,Fis.182,Liv.8-50,22 OF.	
Brasília/DF	
CPF 813.204.001-58	
<i>Autenticação</i>	
LEI Nº 7.116 DE 20/06/01	



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.464.321
DATA DE EXPIRAÇÃO	19/01/2001
NOME	ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE
PLACAO	
Maria José Pereira do Amaral	
NACIONALIDADE	Brasília-DF
DATA DE NASCIMENTO	04/04/1976
DOC. IDENT	C.Ces.Nº 14764, Fis.162, Liv.9-50, 2º DF. Brasília/DF
CPF	813.204.001-39
<i>Autenticado</i>	
LEI Nº 7.116 DE 29-06-03	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.317.088/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2005	
NOME EMPRESARIAL AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO PHYSIS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHLN BLOCO J SALAS 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 E 205	NÚMERO SN	COMPLEMENTO EDIF MULTICLINICAS	
CEP 70.770-574	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROPHYSIS@PROPHYSIS.COM.BR		TELEFONE (61) 3272-6107	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/10/2025 às 16:12:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.465.265/001-93	07.317.088/0001-19	01/04/2005	38817/99	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA			PRO PHYSIS	ATIVO	01/04/2005
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SHLN BLOCO J SALAS 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 E 205 S/N EDIF MU			ASA NORTE	BRASILIA	DF 70770574

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/01/2018	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	06/12/2022
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	06/03/2025
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	06/12/2022
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	06/12/2022
ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Q865000500	06/12/2022
ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	06/12/2022



19/08/2025, 14:05

Agenci@Net - DIF

Este documento foi emitido no dia 19/08/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5DE5FC3E0071B0DA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 262082264762025
NOME: AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA
ENDEREÇO: SHLN BLOCO J SALAS 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 E 205 S/N EDIF MU
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 07.317.088/0001-19
CF/DF: 0746526500193
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

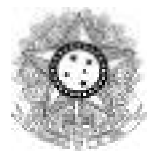
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 19 de novembro de 2025. ***

Validada via internet em 21/08/2025 às 17:58:41 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE
MULTIDISCIPLINAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.317.088/0001-19

Certidão n°: 64643886/2025

Expedição: 29/10/2025, às 16:14:06

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.317.088/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA
CNPJ: 07.317.088/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:41:05 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: **F9CC.27D6.C0F8.179D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.317.088/0001-19
Razão Social: AA PRO PHYSIS CLINICA FISIOT SAUDE MULIDISCIPLINAR LTDA
Endereço: - SETOR SHLN BLOCO J SALAS 105 106 107 108 0 EDIF MU - / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-574

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2025 a 20/11/2025

Certificação Número: 2025102218261312820471

Informação obtida em 29/10/2025 16:15:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTETICA LTDA
07.317.088/0001-19

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.ZEVK.JCTK.7YZV.R14J.LK3V**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: Pró Physis Clinica <prophysis@prophysis.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de outubro de 2025 12:50
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas
Assunto: Re: [Email comercial] PENDÊNCIA DE DOCUMENTO - Credenciamento PRÓ PHYSIS - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA - CNPJ 07.317.088/0001-19.
Anexos: RG E CPF SÓCIA.pdf

Olá prezados, boa tarde!
Segue RG frente conforme solicitado.

Cordialmente

Aycianne

Em qui., 30 de out. de 2025 às 11:32, COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br> escreveu:

Prezados responsáveis, bom dia.

A Clínica PRÓ PHYSIS – Clínica de Fisioterapia, Acupuntura e Estética Ltda – CNPJ 07.317.088/0001-19 – encaminhou ao Senado a documentação própria com vistas ao seu credenciamento junto ao Sistema Integrado de Saúde – SIS/Senado.

Abrindo cada um dos arquivos encaminhados como anexo, constatamos que a **Carteira de Identidade da senhora Anna Paula Pereira do Amaral Real Duarte, representante legal da empresa, está incompleta, apenas com a parte do verso salva duplamente**, conforme consta do Anexo 1 a esta mensagem.

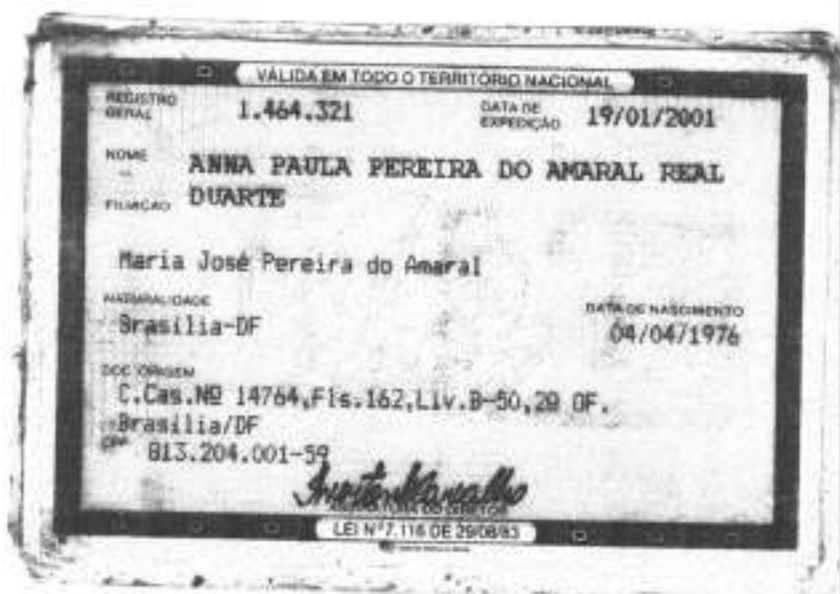
Nesse sentido, solicitamos os bons préstimos da Clínica PRÓ PHYSIS no sentido de encaminhar o documento completo, contemplando o documento inteiro, para que possamos dar seguimento à análise da referida documentação.

Aguardando as providências ora solicitadas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
Serviço de Execução de Contratos – SEECOM / SADCON





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.464.321
DATA DE EMISSÃO	19/01/2001
NOME	ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE
PLACAS	Maria José Pereira do Amaral
NATURALIDADE	Brasília-DF
DATA DE NASCIMENTO	04/04/1976
DOC. IDENTIF.	C.Cas. Nº 14764, Fis. 182, Liv. 8-50, 22 OF. Brasília/DF
CPF	313.204.001-53
<i>Autenticado</i>	
LEI Nº 7.116 DE 20/06/01	



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.464.321
DATA DE EXPIRAÇÃO	19/01/2001
NOME	ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE
PLACAO	
Maria José Pereira do Amaral	
NACIONALIDADE	Brasília-DF
DATA DE NASCIMENTO	04/04/1976
END. RESIDEN	C.Cas.Nº 14764,Fis:162,Liv.B-50,2º DF. Brasília/DF
CPF	813.204.001-39
<i>Autenticado</i>	
LEI Nº 7.116 DE 29-06-03	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.317.088/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2005	
NOME EMPRESARIAL AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO PHYSIS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHLN BLOCO J SALAS 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 E 205	NÚMERO SN	COMPLEMENTO EDIF MULTICLINICAS	
CEP 70.770-574	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROPHYSIS@PROPHYSIS.COM.BR		TELEFONE (61) 3272-6107	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2025 às 11:04:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.317.088/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	OSWALDO REAL DUARTE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/11/2025 às 11:04 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.317.088/0001-19 DUNS®: 678342027
 Razão Social: AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE
 MULTIDISCIPLINAR LTDA
 Nome Fantasia: PRO PHYSIS
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/09/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	20/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/10/2025 (*)
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



em: 04/11/2025 10:42

0.XXX.XXX-82 Nome: GLAUCIENE SARAIVA OLIVEIRA

1 de 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 323110599622025
NOME: AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA
ENDEREÇO: SHLN BLOCO J SALAS 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 E 205 S/N EDIF MU
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 07.317.088/0001-19
CF/DF: 0746526500193
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de fevereiro de 2026. *

emitida via internet em 04/11/2025 às 21:07:46 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.465.265/001-93	07.317.088/0001-19	01/04/2005	38817/99	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação		
AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA			PRO PHYSIS		ATIVO	01/04/2005		
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP		
SHLN BLOCO J SALAS 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 E 205 S/N EDIF MU			ASA NORTE	BRASILIA	DF	70770574		

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/01/2018

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	06/12/2022

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	06/03/2025
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	06/12/2022
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	06/12/2022
ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Q865000500	06/12/2022
ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	06/12/2022

Este documento foi emitido no dia 04/11/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 04/11/2025, 11:15

Parâmetros: CPF / CNPJ: 07.317.088/0001-19. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OTA5NzgyZWl2MmMyNjZiZjVhN2JmYTUwZTNiODY0NmYyMDFhYzQ5MGI1YmZlOWM5MGE3Mzg0NWM3OWFIOWI5Zg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/11/2025 11:08:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTETICA LTDA**
CNPJ: **07.317.088/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/11/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTETICA LTDA
07.317.088/0001-19

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/11/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.208S.I9KX.TTLD.WPT9.HNPO**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 406120479532025
NOME: AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA
ENDEREÇO: SHLN BLOCO J SALAS 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 E 205 S/N EDIF MU
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 07.317.088/0001-19
CF/DF: 0746526500193
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de março de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE
MULTIDISCIPLINAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.317.088/0001-19

Certidão n°: 80593570/2025

Expedição: 30/12/2025, às 09:21:09

Validade: 28/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.317.088/0001-19, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA
CNPJ: 07.317.088/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:15 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2026.

Código de controle da certidão: **DA8F.BDB2.6724.5D29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.317.088/0001-19
Razão Social: AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISC
Endereço: ST SHLN BLOCO J SN EDIF MULTICLINICAS / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-574

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2025 a 16/01/2026

Certificação Número: 2025121805291312820467

Informação obtida em 30/12/2025 09:25:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/12/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

AA PRO PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTETICA LTDA
07.317.088/0001-19

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no Inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/12/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.XG2T.EK87.2PG0.KD84.57K8**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 369/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 02 de janeiro de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa AA Pró Physis – Clínica de Fisioterapia, Acupuntura e Estética Ltda², junto a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 07.317.088/0001-19.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0047/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 42.936,89** (Quarenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.209853/2025-43

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício 409/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0047/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e

⁵ 00100.209545/2025-18

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.012755/2025-95



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 42.936,89** (Quarenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **AA PRÓ PHYSIS - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **AA PRÓ PHYSIS - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA** Com sede no SHLN Bloco J, salas 03, 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114 e 205, Edifício Multiclínicas, CEP 70774-574, Asa Norte, Brasília-DF, telefone nº (61) 3272-6107, CNPJ/MF nº 07.317.088/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE, CI. 1.464.321, expedida pela SSP-DF, CPF nº 813.204.001-59, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.209853/2025-43, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das



especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA; prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



- X** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XI** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIII**- comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XIV**- atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XV** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVI** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se



dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I-** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II-** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III-** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV-** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V-** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI-** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX-** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X-** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI-** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a



nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I-** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II-** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III-** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV-** serviços de centro cirúrgico;
- V-** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI-** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.



PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I-** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II-** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III-** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV-** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V-** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI-** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII-** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX-** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X-** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I-** não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II-** guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III -** cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;



- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da



contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I-** para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II-** quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I-** advertência;
- II-** multa;
- III-** impedimento de licitar e contratar; e
- IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



V- PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I-** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II-** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III-** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV-** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V-** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI-** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII-** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII-** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX-** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X-** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I-** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II-** der causa à inexecução total do contrato;
- III-** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



V- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput** desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput** desta **Cláusula**;
- II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput** desta **Cláusula**;
- III- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput** desta **Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I-** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I-** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I-** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-** as peculiaridades do caso concreto;
- III-** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV-** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V-** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



- VI- a não reincidência da infração;
- VII- a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII- a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X- a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I-** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II-** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III-** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I-** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III-** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV-** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I-** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II-** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III-** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV-** falta grave do prestador;



- V- constatação de fraude;
- VI- má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII- paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII- infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX- constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X- encerramento das atividades;
- XI- reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I-** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II-** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANNA PAULA PEREIRA DO AMARAL REAL DUARTE

***AA PRÓ PHYSIS - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA
LTDA***

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: PRÓ PHYSIS - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA. CNPJ: 07317088000119
Endereço: Edifício Multiclinica Asa Norte
Telefones: 619 33443856

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4		105,6	132	120	90,91%
N	Necessário	3			27	27	100,00%
R	Recomendável	2			28	26	92,86%
Acreditação							
Resultado final					187	173	92.5%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento,

tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
173	92.5%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	



**** PARECER CONCLUSIVO:** favorável

LOCAL E DATA Brasília, 12 de novembro de 2025

Iara Carmem Fernandes Enfermeira Auditora – Maida Health Coren 117635 DF

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração	

de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13.	CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.

14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.020521/2025-93

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa AA PRÓ PHYSIS – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA, CNPJ nº 07.317.088/0001-19, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.232958/2025-04, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 47/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 42.936,89 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Victor Aguiar Jardim de Amorim
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 47/2020, firmado com a empresa AA PRÓ PHYSIS – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA, CNPJ nº 07.317.088/0001-19.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa AA PRÓ PHYSIS – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA, CNPJ nº 07.317.088/0001-19, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.232958/2025-04-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 42.936,89 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 6 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 23, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.020521/2025-93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

